



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

**Autos nº 0600001-19.2019.6.16.0000**

**Relator: Dr. Rogério de Assis**

**Representante: Partido Democrático Trabalhista no Paraná e Outro**

**Representado: Matheus Viniccus Ribeiro Petriv**

**EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,**  
**EMINENTE RELATOR,**

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, pela Procuradora Regional Eleitoral signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença desse Eg. TRE, em atenção à intimação, aduzir o que segue:

1. Trata-se de representação eleitoral ajuizada pela Coligação Paraná: Sustentável, Justo e Soberano e Comissão Provisória do Partido Democrático Trabalhista no Paraná em face de Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, com fundamento no art. 30-A, da Lei das Eleições.

De acordo com a inicial, nos autos de Prestação de Contas nº 0603895-37.2018.6.16.0000, verificou-se que o representado não declarou qualquer despesa a título de publicidade, seja com materiais impressos, produção de vídeo, programas de rádio e televisão ou criação e inclusão de páginas na internet. O extrato final da prestação de contas possui apenas a declaração de gastos no valor de R\$ 1.400,00, estando zerado em relação

<p><b>MPF</b> Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA</p>	<p>Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Cep 80060010 - Curitiba-PR          Telefone: (41)32198700          Email: Prpr-sgd@mpf.mp.br</p>
--	---	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

às demais despesas. Contudo, o representado fez uso de diferentes formas de publicidade, que foram omitidas da Justiça Eleitoral, juntamente com suas fontes de custeio.

Na prestação de contas constou apenas o recebimento de duas doações estimadas em dinheiro, quais sejam, a doação de serviços contábeis, no valor de R\$ 1.000,00, e serviços advocatícios, no importe de R\$ 400,00.

O representante noticiou a confecção de panfletos, doados pelo titular do CNPJ 31.237.097/0001-84, Eleição 2018 Emerson Miguel Petriv Deputado Federal, com tiragem de 500.000 exemplares, produzido pela gráfica titular do CNPJ 04.271.058/0001-20, Idealiza Gráfica, Editora e Transportadora – EIRELI. Também apontou a confecção de 250.000 santinhos, doados pelo mesmo CNPJ e confeccionados pela mesma gráfica.

O representado foi devidamente citado e apresentou defesa, alegando que todas as suas despesas com material de publicidade foram declaradas na prestação de contas de Eleição 2018 Emerson Miguel Petriv, seu pai, candidato a Deputado Federal, de forma que não promoveu a arrecadação de recursos ou realização de despesas.

Houve a produção de prova testemunhal.

Vieram os autos para a apresentação de alegações finais.

2. Efetivamente, os documentos juntados aos autos e a prova testemunhal produzida demonstram de forma inequívoca que o representado usou farto material publicitário em sua campanha eleitoral, sem qualquer registro em sua prestação de contas.

Sustenta o representado que toda sua publicidade eleitoral foi realizada de forma casada com o candidato a deputado federal Emerson Miguel Petriv, o que justificaria a ausência de declaração na prestação de contas. Contudo, para que a propaganda casada restasse regularmente configurada, seria necessário que estivesse registrada tanto na prestação de contas do candidato doador, como do candidato beneficiado, o que não ocorre na situação aqui analisada.

Importante repetir que não constou qualquer informação acerca do

	PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA	Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Cep 80060010 - Curitiba-PR Telefone: (41)32198700 Email: Prpr-sgd@mpf.mp.br
--	--	---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

compartilhamento do material publicitário em nenhuma das prestações de contas.

Como já dito acima, a campanha eleitoral do representado contou com farto material publicitário, como panfletos, adesivos perfurados para carros, adesivos com gravuras, jingles, artes visuais, divulgação em redes sociais, confecção de guarda-sol, mesas e tendas, utilização de veículos, locação de espaço e materiais para realização de eventos e emprego de cabos eleitorais, porém nenhum desses recursos constou da prestação de contas, de forma que não é possível verificar a origem dos recursos que custearam tais despesas, o montante gasto, nem mesmo se foram adequadamente realizadas e quitadas, pois ocorreram ao arrepio da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Não houve o trânsito dos recursos pela conta corrente de campanha.

O próprio representado reconhece que recebeu e utilizou material publicitário. Contudo, o fato de ter recebido doações estimadas não o desobriga a prestar regularmente as contas, para permitir a exigida transparência de que deve permear a campanha eleitoral.

A ausência de declaração do recebimento dos recursos estimáveis, impede a análise da origem dos recursos. Assim, ainda que o representado sustente que os recursos que custearam sua campanha tenham partido de Eleição 2018 Emerson Miguel Petriv, é impossível demonstrar a veracidade da informação, na medida em que a doação não restou registrada na prestação de contas do candidato doador, nem na do candidato beneficiário.

Toda a campanha eleitoral do representado foi realizada sem qualquer forma de registro, ao arrepio da lei.

Também deve ser levada em consideração a expressiva quantidade de material publicitário empregada pelo representado, não se está discutindo valores irrisórios, mas todo o financiamento de uma campanha que culminou com a sua eleição.

A total ausência de comprovação das despesas com material publicitário, produção de jingles, combustível dos veículos utilizados, mão de obra, deslocamentos, realização de eventos, entre outros, bem como a forma pela qual foram custeadas, deixam patente a existência de “caixa dois” e gastos ilícitos.



PROCURADORIA DA  
 REPUBLICA -  
 PARANA

Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Cep 80060010 -  
 Curitiba-PR

Telefone: (41)32198700

Email: Prpr-sgd@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Repita-se, não se está discutindo a omissão de uma determinada fonte de custeio ou a realização de uma despesa pontual, mas a totalidade dos recursos que movimentaram uma campanha que culminou com eleição do representado para deputado estadual.

Assim, resta cabalmente demonstrada, ante a inequívoca realização de campanha eleitoral com a farta utilização de material publicitário não declarado na prestação de contas, que o representado procedeu a arrecadação e gastos de recursos em desacordo com o estabelecido na Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.553/2017..

3. Diante do exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela procedência da presente Representação, aplicando-se ao representado a sanção de cassação de diploma, em conformidade com o disposto no art. 30-A, §2, da Lei nº 9.504/1997.

Curitiba, 7 de junho de 2019

**ELOISA HELENA MACHADO**

**Procuradora Regional Eleitoral**

**Procuradora da República**



PROCURADORIA DA  
REPUBLICA -  
PARANA

Rua Marechal Deodoro, Nº 933, Centro - Cep 80060010 -  
Curitiba-PR

Telefone: (41)32198700

Email: Prpr-sgd@mpf.mp.br